LEI Nº 1997/2009

SÚMULA: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Jaguariaíva, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF.

Art. 6º. Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

I – estabelecer o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas de defesa civil, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis ou não;

II – executar as ações de defesa civil em suas diversas fases de atividades atuando nos eventos danosos e nas situações de calamidades, aplicando as medidas necessárias de socorro, assistência e recuperação;

III – estabelecer estratégias de ação preventiva nas emergências;

IV – executar atividades de apoio ao Corpo de Bombeiros, notadamente pluviométricas ou distúrbios meteorológicos acentuados e, ainda, de preservação de locais atingidos por eventos danosos;

V – defesa e atendimento da população à ocorrência de catástrofes, ações da natureza e perigos de contaminação com produtos químicos, radioativos e explosivos;

VI – defesa e atendimento da população na ocorrência de acidentes;

VII – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal.

VIII – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade público, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.

Art. 7º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 8º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e Vice-Presidente, Secretária e Diretor Operacional.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa Civil, instituído pelo Decreto Municipal nº. 140/2009, nos termos do artigo 5º desta Lei, terá competência para o biênio 2010/2011.

§ 2º. O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, instituído pelo Decreto Municipal nº. 141/2009, nos termos do artigo 5º desta Lei terá competência para o biênio 2010/2011.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.887, de 28 de abril.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 03 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito